

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA DA
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO, DA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A. DATADA DE 29 DE JUNHO DE 2024
(SÁBADO)

1. NOME DO TITULAR ("TITULAR"):

2. CNPJ OU CPF DO TITULAR:

3. E-MAIL:

4. ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

Caso opte por exercer o seu direito de voto a distância, o Titular deverá preencher o presente Boletim de Voto a Distância ("Boletim"), que somente será considerado válido e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A. ("Companhia"), a ser realizada em 29 de junho de 2024 (sábado), às 10:00 horas, de forma integralmente digital ("Assembleia"), se observadas as seguintes instruções:

- (i) o Titular deverá indicar acima seu nome (ou denominação social), bem como o número de seu CPF ou CNPJ, conforme aplicável, além de um endereço de correio eletrônico para eventual contato;
- (ii) todos os campos deste Boletim deverão estar devidamente preenchidos, sendo certo que caso algum dos campos das manifestações de voto estiver sem preenchimento, será considerado que o Titular preferiu se abster nessa referida matéria e que suas demais manifestações serão consideradas na contagem dos votos; e
- (iii) a última página deste Boletim deverá ser assinada pelo Titular ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

5. ORIENTAÇÕES DE ENTREGA:

Para que este Boletim seja considerado entregue, o Boletim e demais documentos necessários conforme mencionado abaixo, deverão ser recebidos, preferencialmente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, ou seja, até 10:00 (dez) horas do dia 27 de junho de 2024 (inclusive), devendo o Titular que optar pelo voto a distância enviá-los à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante o envio para os endereços de correio eletrônico indicados abaixo:

- (i) Companhia: manoelneto@dixempreendimentos.com.br e artur.costa@noa-airports.com.br;
- (ii) Agente Fiduciário: agentefiduciario@vortx.com.br e jma@vortx.com.br.

Este Boletim deverá: (i) estar devidamente preenchido e assinado pelo Titular ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil); (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, para os endereços de e-mail acima mencionados; e (iii) ser encaminhado pelo Titular em conjunto com os seguintes documentos, conforme: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular; (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

Os Titulares que fizerem o envio deste Boletim e este for considerado válido, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio deste Boletim de forma prévia pelo Titular ou por seu representante legal com a posterior participação da Assembleia via acesso ao link, o Titular caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, o presente Boletim terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), suspensão ou realização da AGD em segunda convocação, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterados.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Boletim que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Companhia e/ou o Agente Fiduciário, através dos endereços de correio eletrônico indicados acima.

8. DELIBERAÇÕES / QUESTÕES RELACIONADAS À ASSEMBLEIA

Fica registrado, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação, será com a presença dos Titulares que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer número das Debêntures em Circulação.

Ainda, fica registrado, para fins de esclarecimento, que as matérias dos itens 8.1 e 8.2, poderão ser aprovadas por deliberação favorável de Debenturistas representando pelo menos metade mais uma das Debêntures em Circulação que estiverem presentes nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes Debenturistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas, conforme cláusula 10.11 da Escritura de Emissão. Já o item 8.3 da Ordem do Dia deverá ser aprovado por Titulares que representem, pelo menos, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes nas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, nos termos da cláusula 10.8. da Escritura de Emissão.

O Titular tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

☐ Conheço alguma situação de conflito ☐ Não conheço nenhuma situação de conflito

Caso positivo, detalhar a situação de conflito ☐

8.1 Conceder perdão temporário prévio (*waiver* prévio) à Companhia pelo descumprimento das obrigações de apresentação dos documentos e obtenção das anuências previstos nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, com relação aos contratos e seguros listados no Anexo I do edital da Assembleia, das seguradoras e das contrapartes dos Direitos Emergentes lá indicados ("Contrapartes Pendentes"), e prorrogar, para 30 de setembro, o prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária para comprovação da obtenção de anuência das Contrapartes Pendentes, conforme modelo constante do Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como consignar que, sendo aprovada a presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não obtenção de anuências previstas nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária com relação às Contrapartes Pendentes

dentro do prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a prorrogação de prazo objeto da presente deliberação.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

8.2 Liberar a Companhia da obrigação de anuência, nos contratos listados no Anexo II do edital da Assembleia, das contrapartes dos Direitos Emergentes lá indicados ("Contrapartes Liberadas"), nos termos previstos nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária e, em contrapartida, reter e manter retido a todo momento na Conta de Pagamento, em complemento às obrigações de retenção do Montante Mínimo e do Valor Retido, o valor adicional de R\$286.323,33 até 31 de dezembro de 2026, bem como consignar que, sendo aprovada e presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não obtenção de anuências previstas no item (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária com relação às Contrapartes Liberadas.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

8.3 Em razão da matéria constante no item 8.1 acima, deliberar sobre a alteração da Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual terá a seguinte redação:

"4.4.Observado o disposto na Cláusula 4.3 acima, e desde que não tenha ocorrido um Evento de Bloqueio (conforme abaixo definido), o Banco Depositário deverá reter e manter retido na Conta de Pagamento montante equivalente a, pelo menos: (a) 110% (cento e dez por cento) do valor estimado da parcela da Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado imediatamente vincenda, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, considerando cronograma de pagamentos ali estabelecido, durante a todo o prazo de vigência das Debêntures, acrescido de (b) R\$ 286.323,33 durante o período entre 29 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2026 (sendo o valor resultante de "(a)" mais "(b)" acima, durante os períodos aplicáveis, o "Montante Mínimo" e, o valor que esteja retido, o "Valor Retido"), devendo o valor depositado na Conta de Pagamento que exceder o Montante Mínimo ser liberado pelo Banco Depositário em até um Dia Útil para a conta corrente nº 41126-5, agência nº 1536, mantida pelo Cedente junto ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação")."

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio do presente Boletim de Voto à Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprová-la, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser

obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da assembleia, conforme quórum aplicável.

O Debenturista reconhece que as deliberações poderão ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, tendo conduzido sua própria análise quantos aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciária durante a AGD.

[Cidade], [dia] de junho de 2024.
